

Estatutos

Capítulo Primeiro Natureza, Denominação, Sede, Fins e Objetivos

Artigo 1º (Natureza, Denominação e Sede)

1. A Associação "Criagente – Associação para a Investigação e Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural (AIDESC)" é uma Associação civil, de solidariedade social, com duração indeterminada, e sem fins lucrativos.
2. Tem sede na R. Garcia de Resende, 13A, em Monte Abraão, Queluz, centralizando a sua atividade na Região de Lisboa.
3. A Associação tem o número de pessoa coletiva 509894631 e o número de identificação da segurança social 25098946311.

Artigo 2º (Fim e Objetivos)

1. A Criagente- AIDESC tem como fim promover, apoiar, coordenar, dinamizar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas internas ou externas à Associação que visem a investigação e o desenvolvimento educacional, social e cultural. Promover elos de ligação e interesses, dos alunos, da escola, da família e da comunidade envolvente, bem como outros interessados.
2. Tem como objetivo principal, e numa perspetiva de solidariedade com fins de ação social, prestar, em regime de externato, serviços de formação educativa de escolaridade obrigatória comum:
 - a) Apoio a crianças e jovens;
 - b) Apoio à Família, nomeadamente na infância e adolescência;
 - c) Apoio à integração social e comunitária;
 - d) Apoio a crianças e jovens com deficiência;
3. Como objetivo secundário, a Associação pretende prestar apoio à integração social e comunitária das camadas mais desfavorecidas da sociedade, a promoção da cultura e do aumento da qualidade de vida destes escalões, nomeadamente nas áreas referidas no ponto 2.

Artigo 3º (Atividades)

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Componente de Apoio à Família (CAF) em Agrupamentos de escola;
 - b) Atividades de apoio e animação à Família (AAAF) em Agrupamentos de escolas;
 - c) Centro Apoio a Alunos(CAA);
 - d) Colónias e atividades de férias;
 - e) Parceria e colaboração com as Associações de Pais e Encarregados de educação das escolas onde a Associação trabalha;
 - f) Parcerias com entidades locais como Agrupamentos de Escolas, Clubes desportivos, autarquias ou outras IPSS;
 - g) Formação em contexto das diversas atividades que a Associação promove;
 - h) Criação de uma equipa multidisciplinar de apoio ao agrupamento de escolas Ruy Belo para intervir junto de alunos com dificuldades de aprendizagem, dificuldades emocionais e também com as suas famílias;

Artigo 4.º
(Organização e funcionamento das atividades)

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos, para cada serviço, elaborados pela Direção.
2. A Associação estabelecerá acordos e celebrará contratos com entidades públicas ou privadas, e providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

Artigo 5.º
(Prestação dos serviços)

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo Segundo
Dos Associados

Artigo 6.º
(Qualidade de Associados)

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º
(Categorias de Associados)

A Associação Criagente, organização sem fins lucrativos, é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º
(Deveres e direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º
(Condições do exercício de direitos)

Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia as suas quotas e desde que não tenham sido demitidos pela Assembleia Geral.

Artigo 10º
(Sanções)

1. Os Associados que violarem os deveres consagrados no Artigo 8º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão dos direitos até seis meses;
 - d) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. A aplicação das sanções previstas na alínea anterior é da competência exclusiva da Direção, após instauração de processo disciplinar.
4. Quando a pena aplicada tenha sido a demissão, o associado pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral.
5. Os processos referentes a membros da Direção, serão elaborados pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11º
(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça num prazo de 65 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo Terceiro
Órgãos Sociais

Secção I – Disposições gerais

Artigo 13º
(Órgãos)

São corpos gerentes da Associação:

- a) Assembleia-Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 14º
(Composição dos órgãos)

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 15º
(Incompatibilidade)

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Condições de exercício de cargos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada na sede da Associação ou ao seu serviço, de um ou mais membros dos corpos gerentes, apenas os órgãos da administração podem ser remunerados, por deliberação por maioria simples da Assembleia-geral, desde que a remuneração não exceda 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS). Esta remuneração é válida apenas para os órgãos de administração e não para a generalidade dos titulares dos corpos gerentes.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, os Associados com menos de 18 anos, bem assim como os Associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses.
4. Para eleger também os associados têm de ter, pelo menos, um ano de vida associativa.
5. O conteúdo das funções de cada membro dos órgãos sociais constará do Regulamento Interno da Associação.

Artigo 17º
(Duração dos mandatos)

1. O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de 4 anos, renovável, devendo proceder-se à sua eleição até março do último ano de exercício do Mandato em curso, e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de março, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no ponto 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do disposto no ponto 1., o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês de abril.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até tomada de posse dos novos corpos sociais.

Artigo 18º
(Vacatura de lugares)

1. Podem realizar-se eleições antecipadas, quando no decurso do mandato ocorrerem vagas que excedam a metade menos um do número total de membros dos Corpos Gerentes.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º
(Funcionamento dos órgãos)

1. As reuniões dos corpos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, maioria e presença, também necessária para qualquer deliberação.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente da Direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º
(Responsabilidade dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem por declaração expressa consignada na ata da sessão imediatamente seguinte àquela em que tomarem conhecimento da respetiva falta ou irregularidade;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º
(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta o que será aferido por decisão unânime da Direção.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na alínea anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

Artigo 22º
(Atas)

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa. Às atas da Assembleia-geral serão anexadas as listas de associados presentes devidamente assinadas.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 23º
(Função)

1. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus associados.

2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e em conformidade com o texto dos presentes estatutos.

Artigo 24º

(Condições do exercício da presidência)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por cinco associados, que se compõe de um presidente e quatro secretários.

2. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, cujas funções cessarão no termo da reunião.

3. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 25º

(Competência)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, e designadamente:

1. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

2. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas por maioria simples;

3. Definir as linhas essenciais da atuação da Associação;

4. Deliberar sobre a alteração dos estatutos, sobre a extinção ou fusão da Associação;

5. Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

6. Aprovar a adesão a Uniões, Associações, Federações ou Confederações;

7. Deliberar e fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, apenas para os órgãos de administração, por maioria simples, na situação definida no nº2 do artigo 16º;

8. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

9. Designar os membros dos corpos sociais nos termos do nº1 do artigo 17º;

10. Aprovar os regulamentos internos por maioria simples;

11. Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Gerentes aos objetivos estatutários;

12. Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;

13. Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 26º

(Sessões)

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de março, para a eleição dos corpos sociais;

b) Até 31 de março de cada ano civil, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou do seu Presidente, ou a requerimento de mais de cinquenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º (Convocação)

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da Convocatória, nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas publicações da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária prevista no artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias contados da data da receção do pedido ou requerimento apresentados para o efeito, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contados da mesma data.
- 5- Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
- 6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28º (Funcionamento)

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.
2. Porém, no que concerne à destituição dos membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal, a Assembleia-geral só poderá ter lugar se estiverem presentes mais de 50% dos associados.
3. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá ter lugar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29º (Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e, todos concordarem com a realização de um aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre exercício do direito à ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. Nas sessões ordinárias da Assembleia-geral, deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia-geral, para apresentação de assuntos de interesse para a Associação.
4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
5. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número total dos Associados presentes.

6. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem voto favorável de três quartos do número total dos Associados.

Secção III - Direção
Artigo 30º
(Composição e Duração dos Mandatos)

1. A Direção é composta por sete elementos, eleitos de entre os associados, sendo constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) 1º vogal;
 - f) 2º vogal;
 - g) 3º vogal;
2. O mandato da Direção é de quatro anos.
3. Os titulares da direção tal como dos outros órgãos, mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 31º
(Competência da Direção)

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
 - g) Aceitar a admissão de novos sócios;
 - h) Propor à Assembleia Geral a demissão de qualquer Associado, em casos devidamente fundamentados.
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro Órgão ou a algum dos seus titulares.
3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.
4. Celebrar/cancelar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social, ou outras Entidades.

Artigo 32º
(Competência do Presidente)

- Sem prejuízo do poder de delegação total ou parcial dos seus poderes em qualquer dos outros membros da Direção, compete em especial ao Presidente:
- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e, promover a execução das suas deliberações;

- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar os contratos de mero expediente.

Artigo 33º
(Competência dos restantes membros)

1. Compete em especial ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente, no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
2. Compete ao Secretário
 - a) Coadjuvar o Presidente na gestão administrativa da Associação;
 - b) Manter em dia todas as atas das reuniões deste órgão, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
 - c) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
3. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente, e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
 - c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - d) Superintender nos serviços de contabilidade e secretaria.
4. Compete ao 1º Vogal;
 - a) substituir o secretário da direção nas suas faltas ou impedimentos
5. Compete aos 2º e 3º Vogal:
 - a) Compete ao 2º e 3º vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 34º
(Periodicidade das Reuniões)

1. A Direção deverá reunir com periodicidade mínima trimestral e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, ou da maioria dos seus titulares, não podendo reunir em minoria dos membros efetivos, deliberando por maioria dos presentes, e tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 35º
(Forma de obrigar a Associação)

1. Para obrigar a associação, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do presidente, do vice presidente ou do tesoureiro da direção.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 36º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos, dos quais um Presidente, um Relator, um Vogal e dois Secretários.
2. O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 37º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 38º
(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou da maioria dos seus titulares, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

Capítulo IV
Disposições Diversas

Artigo 39º
(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40º
(Receitas)

1. São receitas ordinárias da Associação:

- a) Produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) O rendimento de bens patrimoniais;
- d) As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os juros e rendimentos de valores;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- h) O produto da utilização das instalações da Associação e de outras atividades.

2. São receitas extraordinárias todas as que não se encontrem enumeradas no número anterior nos termos definidos no Regulamento Interno.

Artigo 41º
(Quotas, serviços ou donativos)

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor a fixar pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 42º
(Extinção da Associação)

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
5. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem de boa-fé e à extinção da Associação não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 43º
(Casos omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.